



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 1º - 1º PRORROGAÇÃO/2021-GESCON/SELOG/DPF/FIG/PR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020-DRPF/FIG/PR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 05.340.639/0001-30, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, com sede na Avenida Paraná 3470, Centro Cívico, na cidade de Foz do Iguaçu/Estado do Paraná, CEP 85863-720 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494.0077-34, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal **FABIO SEIJI TAMURA**, inscrito no CPF sob o nº 274.794.308-92, portador da Carteira de Identidade nº 2123984X (SESP/SP), nomeado pela Portaria nº 9.823-DGP/PF, de 28 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9.201-DG/PF de 12 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 08389.010782/2019-16 e em observância às disposições da e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Contrato nº 11/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 11/2020-DRPF/FIG/PR (Cláusula Segunda – Vigência), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de embarcações para a Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, em particular os Núcleos Especiais de Polícia Marítima de Foz do Iguaçu e Guaíra (NEPOM/DPF/FIG/PR e NEPOM/DPF/GRA/PR), através de disponibilização de sistema informatizado de controle e de rede credenciada para a prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO	TOTAL COM DESCONTO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de embarcações	R\$49.170,92	R\$590.051,06

2	Fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios para a flotilha de embarcações	R\$87.805,21	R\$1.053.662,53
		<b>TAXA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
3	Serviço de Administração e controle (gerenciamento) da manutenção da flotilha de embarcações	R\$0,01	R\$0,01
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$ 136.976,13</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 1.643.713,61</b>

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 11/2020-DRPF/FIG/PR, a partir de 02/09/2021 até 01/09/2022.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 136.976,13** (cento e trinta e seis mil novecentos e setenta e seis reais e treze centavos) perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.643.713,61** (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil setecentos e treze reais e sessenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado referente à taxa de administração, poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste de preços apenas poderá ocorrer com relação à taxa de administração, eis que os demais itens da contratação referem-se a descontos sobre tabela de preços que, via de regra, sofrem correções semanais ou mensais.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Exercício de 2021, conforme DDO nº 621/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200366

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: PF99900AG21

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação resumida do Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Foz do Iguaçu/PR, 03 de agosto de 2021.

---

**ROBERTO BIASOLI**  
*Delegado de Polícia Federal*  
*Chefe da DRPF/FIG/PR*  
*Ordenador de Despesas*  
**(Assinado Digitalmente)**

---

**SIRLENE CARDOSO MINGANTI**  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**ÂNGELA PATRÍCIA RADECKI SOARES**  
*Gestora de Contratos*  
*(Assinado Digitalmente)*

TESTEMUNHA DA EMPRESA

NOME:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA PATRICIA RADECKI SOARES, Agente Administrativo(a)**, em 03/08/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BIASOLI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/08/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE CARDOSO MINGANTI, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19759381** e o código CRC **4EDEC2E2**.